



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.612/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHAR
DOCUMENTOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar trimestralmente para a Câmara Municipal cópia de todos os acordos de parcelamentos de dívidas realizados, tanto no âmbito judicial quanto na esfera administrativa.

Parágrafo Único. Os acordos de parcelamento mencionado no parágrafo 1º referem-se aos débitos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, tais como: repasse ao INSS, IPREMUS, CPFL e outros credores.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, deverá ainda encaminhar relatório elaborado pela Administração, demonstrando a pertinência ou vantagem do parcelamento realizado.

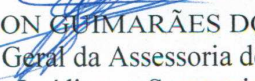
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de dezembro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria